

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado,

**PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Frederico Lundgren, 176-Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-470, inscrita no CNPJ sob o nº 41.096.520/0001-27, doravante designada **CONTRATADA**

e, de outro lado,

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0006-48, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, n.º 1.351, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP: 55.014-000, na condição de gestora do **Hospital São Sebastião**, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e ambas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, designadas separadamente como PARTE e , em conjunto, como PARTES,

têm contratado o seguinte:

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente Contrato é a locação de 09 (nove) Transceptores Portáteis marca Motorola, modelo DTR 620 completos, com antena, bateria, carregador de bateria e estojo com clipe.

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR

A Locatária pagará mensalmente, contados a partir da data da entrega/instalação do equipamento, o valor de **R\$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais)** mensal, perfazendo o total para o período contratual o valor de **R\$ 8.964,00 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que o primeiro aluguel será faturado proporcionalmente do dia da entrega/instalação até o último dia do mês correspondente. Os demais aluguéis serão sempre devidos no último dia de cada mês subsequente, e pagos impreterivelmente até o dia 25 (vigésimo quinto dia) do mês seguinte ao vencido, através de boleto bancário.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra atraso em qualquer dos pagamentos previstos neste Contrato por exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, os valores em atraso deverão ser corrigidos, desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento,

F.R.L



sendo que sobre o total incidirão juros 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento). Caso o atraso no pagamento ultrapasse período superior a 15 (quinze) dias, ficará o serviço suspenso até o efetivo pagamento. A partir do 30º dia de atraso do pagamento, o Contrato poderá ser rescindido e com a devolução total dos equipamentos, mediante notificação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra roubo, furto ou extravio do equipamento, o mesmo será cobrado pelo preço de mercado.

### 3 – CLÁSULA TERCEIRA: PERÍODO DA LOCAÇÃO

Este Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante aditivo contratual firmado entre as PARTES.

### 4 – CLÁSULA QUARTA: CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A **CONTRATADA**, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, até o final do presente contrato de locação.

4.2 – A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente, mão de obra necessária à execução dos serviços de manutenção corretiva com reposição de componentes eletrônicos.

Parágrafo Primeiro: Excluem-se da abrangência do presente Contrato, defeitos ocasionados por água, surtos de alta/baixa tensão, substituição do sintetizado, do amplificador de potência (PA), transformadores, efeitos memória nas baterias, assim como, má operação ou manuseio inadequado.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, **CONTRATANTE**, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da **CONTRATADA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

#### 4.3 – Obrigações específicas da **CONTRATANTE**:

4.3.1. Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder nem transferir a locação, total ou parcial, sem prévio acordo junto a **CONTRATADA**;



4.3.2. Manter bem visíveis o número de série marca e placas que especificam e identificam que a proprietária dos Equipamentos é a **CONTRATADA**, além de não introduzir modificações de qualquer natureza nos Equipamentos;

4.3.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer intervenção ou violação por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao Equipamento;

4.3.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da **CONTRATADA** para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.3.5. Zelar pela integridade física dos Equipamentos sob sua guarda e uso, assumindo integral responsabilidade sobre eventuais danos causados por mau uso dos mesmos, danos causados por acidentes, interveniência técnica não autorizada pela **CONTRATADA**.

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar manutenção nos Equipamentos locados e a mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2. A manutenção corretiva cobre qualquer peça ou serviço que necessite ser substituída e/ou reparada por desgaste natural, mediante comunicação feita diretamente pela **CONTRATANTE**.

5.3. Fornecer manutenção preventiva mensal, e entregar o Relatório das condições que se encontram os Equipamentos locados, e no caso de parada do Equipamento objeto deste Contrato, por prazo superior a 03 (três) dias, a **CONTRATADA** irá substituir por um Equipamento igual ou similar em perfeitas condições de uso.

5.4. Responder perante os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva responsabilidade, toda multa ou sanção decorrente de infração fiscal.

#### **6– CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO**

As PARTES podem rescindir imediatamente esse Contrato por meio de uma notificação escrita no mínimo de 30 (trinta) dias, de antecedência, sem ônus para ambas as PARTES.

Parágrafo Único: Se alguma das PARTES não cumprir suas obrigações no Contrato e persistir não cumprindo em 30 (trinta) dias depois do recebimento da notificação.

F.RA



## 7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a **CONTRATANTE**, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE**.

As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela **CONTRATADA**, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra



parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

## 8 – CÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

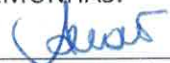
E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.


Caruaru, 31 de outubro de 2018.

  
PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
Helio Tadao Nakata  
Prisma Telecomunicações Ltda  
Helio Tadao Nakata  
CPF: 320.435.629-91  
Socio Administrador

  
Filipe Costa Leandro Bitu  
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO  
Filipe Costa Leandro Bitu

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Antonio Carlos G. de S. S. S.  
CPF: 634.927.845-34

  
Nome: Antonio Carlos G. de S. S. S.  
CPF: 042623044-26



